PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69===

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 420/2006

DATA: 03 de Julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, incentivo à Empresa DALMIR JOSÉ TILLWITZ & CIA LTDA, para instalação de um comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, como a manutenção, reparação e chapeação de veículos automotores e Fábrica de Baterias no Município de Pérola D'Oeste, Paraná

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, um barração industrial pré-moldado, medindo 250,00 m², com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/70 Amperes, e ponto de água, localizado no Lote nº 27B da Chácara 26-27, da planta Geral da Cidade, com uma área de 1.000,00 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, à empresa DALMIR JOSÉ TILLWITZ & CIA LTDA, CNPJ nº 04.043.117/0001-03, nome de fantasia AUTO ELÉTRICA E CHAPEAÇÃO V8, para fins de instalar comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, como a manutenção, reparação e chapeação de veículos automotores e fabricação de baterias.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sendo que poderá ser extinto, se a Empresa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2°. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de Julho do ano de

dois mil e seis.

PUBLICADO

JORNAL: Dt BELTPAO EDIÇÃO: 3-288